



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 036 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE SEGUNDA - FEIRA 20 DE FEVEREIRO DE 2017 PAG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO N23/2017
Página..... 01

DECRETO n° 23, de 20 de fevereiro de 2017.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Matões do Norte afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas ocorridas no dia 16/02/2017 que culminaram com o intenso temporal que produziu graves estragos na cidade na noite de quinta-feira, e cuja chuva acentuada se estendeu durante a semana, causando a inundação na zona urbana e zona rural, entre outros, bem como desalojou centenas de pessoas moradoras de locais que permanecem sem água, energia elétrica e alimentação;

CONSIDERANDO a destruição de bens públicos e privados nas áreas afetadas pela cheia, o comprometimento das vias públicas em setores do Município, os alagamentos decorrentes da inundação que já atingiram níveis históricos das maiores enchentes da cidade;

CONSIDERANDO a intensa danificação de pontes, das vias públicas afetadas por queda de

árvores, barreiras, buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

CONSIDERANDO que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam centenas de pessoas que estão desalojados e encontram-se abrigadas em escolas, creches, e casa de particulares, sendo que estas pessoas precisam recuperar suas casas;

CONSIDERANDO que a meteorologia vem informando que as condições climáticas experimentadas devem perdurar até meados de 2017 e que já nesta semana as chuvas e ventos se intensificarão, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura da cidade, decorrente dos alagamentos intensos;

CONSIDERANDO que os esforços de resiliência da cidade estão acionados, população e voluntários mobilizados, famílias que tiveram que sair de suas casas estão abrigadas há quase 1 semana, doações de alimentos, roupas, móveis, lonas, telhas têm sido constantes, mas insuficientes para enfrentar por maior tempo e sem auxílio federal e estadual para recuperação dos danos públicos e privados sofridos;

CONSIDERANDO o incremento de horas trabalhadas dos servidores da Limpeza Urbana e demais servidores municipais para atender a demanda emergencial decorrente dos alagamentos, pois foram toneladas de resíduos recolhidos para evitar maior entupimento do sistema de drenagem;

CONSIDERANDO a orientação do Coordenador de Defesa Civil Municipal que indica a necessidade de decretar situação de emergência,

e **CONSIDERANDO** o interesse público em questão,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a chefia do Coordenador de Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a chefia do Coordenador de Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

Gabinete do Prefeito de Matões do Norte, Estado do Maranhão, em 20 de fevereiro de 2017.



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio , 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

www.matoesdonorte.ma.gov.br

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal